

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA E REGIONAL DO CEARÁ, INSTITUINDO DIRETRIZES PA		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinador:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	13/10/2025 22:54:11	Data da assinatura:	13/10/2025 22:54:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE INDICAÇÃO
13/10/2025

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA E REGIONAL DO CEARÁ, INSTITUINDO DIRETRIZES PARA TRANSPORTE COLETIVO, MODAIS SUSTENTÁVEIS, BICICLETAS, VLT, ESTUDOS DE IMPACTO URBANO, INTEGRAÇÃO METROPOLITANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará indica:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, a Política Estadual de Mobilidade Urbana e Regional do Estado do Ceará – PEMUR-CE. Prioriza o transporte coletivo, modais sustentáveis (bicicleta, patinete e outros possíveis meios de condução), educação para mobilidade, implantação de infraestrutura cicloviária; estabelece sistema integrado de transporte público; prevê estudo e implantação de Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) entre periferias e centro na Grande Fortaleza; torna obrigatórios estudos de impacto de mobilidade urbana em políticas públicas estaduais; e dá outras providências.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Mobilidade Urbana e Regional:

- I. prioridade ao transporte coletivo urbano e metropolitano;**
- II. estímulo à modais sustentáveis (bicicletas, patinetes, caminhada etc.);**
- III. promoção da educação para mobilidade urbana;**
- IV. uso de infraestrutura cicloviária adequada;**

V. integração entre os modais de transporte;

VI. equilíbrio entre planejamento urbano, regional e ambiental;

VII. participação social e transparência;

VIII. consideração de impactos urbanos, sociais e ambientais nas políticas públicas;

IX. acessibilidade universal para todos os cidadãos, inclusive pessoas com deficiência, idosos, mobilidade reduzida.

Art. 3º Para os efeitos deste projeto, consideram-se:

I. Transporte coletivo: serviço público ou privado de transporte de passageiros em veículos coletivos, urbanos ou metropolitanos;

II. Modal sustentável: meio de transporte não motorizado ou com baixo impacto ambiental;

III. Infraestrutura cicloviária: ciclovias, ciclofaixas, bicicletários, pontos de apoio, estações de empréstimo de bicicletas, integração com transporte coletivo;

IV. Veículo Leve sobre Trilhos (VLT): sistema de transporte sobre trilhos em faixa reservada para passageiros, com menor impacto ambiental e maior eficiência energética;

V. Estudo de Impacto de Mobilidade Urbana (EIMU): estudo técnico que avalie os efeitos sobre mobilidade, circulação, acessibilidade, trânsito, meio ambiente, uso do solo, inclusão social, dentre outros;

VI. Região Metropolitana de Fortaleza (RMF-CE): conforme definição legal estadual vigente.

Art. 4º O Estado do Ceará fomentará a infraestrutura para bicicletas e modais suaves nos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza e demais municípios estratégicos, devendo:

I. instalar e manter ciclovias, ciclofaixas, e acostamentos cicláveis em corredores de tráfego intenso;

II. providenciar bicicletários em terminais de transporte coletivo, estações de integração e em locais de relevância pública;

III. implantar estações de compartilhamento de bicicletas com tarifas acessíveis;

IV. assegurar sinalização, iluminação, pavimentação, manutenção e segurança nas vias cicloviárias;

V. garantir integração física e funcional entre infraestrutura cicloviária e transporte coletivo.

Art. 5º O Estado promoverá ações educativas, culturais e de conscientização para:

I. inserir nos currículos das escolas estaduais componente mínimo de educação para mobilidade urbana sustentável;

II. campanhas públicas de promoção do uso da bicicleta, patinete etc., mediante meios de comunicação, redes sociais, eventos públicos;

III. A formação de agentes públicos, técnicos e gestores municipais para planejamento, implantação e manutenção de mobilidade sustentável;

IV. incentivar o respeito e convivência entre os diferentes usuários da via (motoristas, ciclistas, pedestres).

Art. 6º Na Região Metropolitana de Fortaleza, o Estado deverá:

I. priorizar expansão, modernização e qualidade da frota de transporte coletivo;

II. implantar corredores exclusivos ou semi-exclusivos para ônibus;

III. promover integração tarifária entre municípios metropolitanos;

IV. garantir regularidade, frequência e qualidade do transporte coletivo;

V. estimular o uso de modais sustentáveis, inclusive nos deslocamentos finais (“last mile”) a partir de terminais/metrópoles.

Art. 7º Fica criado o Sistema Integrado de Transporte Público e Regional do Ceará (SITP-CE), órgão/instância responsável por:

I. planejar, coordenar, supervisionar e promover a integração entre todos os modais de transporte urbano, metropolitano, ciclovitário, pedestre e trilhos leves;

II. definir normas operacionais, técnicas, tarifárias e de regulação do sistema integrado;

III. articular com municípios, governo federal e entes privados e sociais;

IV. monitorar e avaliar desempenho, eficiência e impacto do sistema.

Art. 8º O Poder Executivo promoverá estudo de viabilidade técnico, ambiental, econômico e social para implantação de VLT entre trechos urbanos da Grande Fortaleza, conectando periferias e centro, com:

I. levantamento dos fluxos de deslocamento (origem-destino);

II. estimativa de demanda de passageiros;

III. modelos de financiamento, operação e gestão (ex: PPP, concessão, administração direta);

IV. análise de impactos ambientais e compatibilidade com diretrizes urbanísticas dos municípios;

V. proposta de cronograma de implantação por etapas, custos estimados, fontes de recursos;

VI. mecanismos de integração tarifária e física com outros modais.

Art. 9º Todos os projetos, empreendimentos de infraestrutura, políticas públicas estaduais, obras ou programas estaduais com impacto urbano relevante deverão incorporar Estudo de Impacto de Mobilidade Urbana (EIMU), que:

- I. avalie efeitos sobre circulação, congestionamento, transporte coletivo, modais sustentáveis, pedestres, ciclistas;**
- II. analise acessibilidade para todos, especialmente para pessoas com deficiência, idosos e populações periféricas;**
- III. identifique impactos ambientais, sociais e de uso do solo;**
- IV. seja apresentado à sociedade em audiência pública com antecedência;**
- V. contenha medidas mitigadoras e compensatórias quando houver impacto adverso.**

Art. 10 Poderão ser concedidos incentivos fiscais ou financeiros (subvenções, convênios, repasses estaduais) aos municípios que:

- I. elaborarem Plano Municipal/Metropolitano de Mobilidade compatível com PEMUR-CE;**
- II. implementarem a infraestrutura cicloviária conforme padrões mínimos definidos no regulamento;**
- III. promoverem integração com transporte coletivo e modais suaves;**
- IV. cumprirem metas de acessibilidade, segurança viária e qualidade do serviço.**

Art. 11 O Estado deverá fiscalizar o cumprimento deste projeto, responsabilizando os órgãos estaduais competentes, e poderá aplicar sanções administrativas previstas em regulamentos para omissões ou descumprimentos.

Art. 12 O Estado poderá firmar convênios, parcerias ou contratos com entes federativos, setor privado, organizações da sociedade civil, universidades ou instituições técnicas para apoiar a implementação da política prevista neste projeto.

Art. 13 Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação visa enfrentar os complexos desafios da mobilidade no Estado do Ceará, sobretudo na Região Metropolitana de Fortaleza, onde o crescimento urbano desordenado, os congestionamentos, a poluição, o tempo de deslocamento, o custo e a desigualdade de acesso aos serviços urbanos impactam diretamente a qualidade de vida da população.

Entre os principais benefícios esperados estão:

Melhoria da eficiência do transporte coletivo, reduzindo o tempo de deslocamento e custos para os usuários;

Estímulo a modos sustentáveis, gerando menor impacto ambiental, menor poluição do ar, emissão reduzida de gases de efeito estufa;

Promoção de saúde pública por meio de mais espaços cicláveis, estímulo à atividade física;

Inclusão social, especialmente para populações periféricas e em situação de vulnerabilidade;

Planejamento urbano e regional mais coerente, com transporte integrado;

Maior participação popular e transparência nas decisões que afetam o cotidiano urbano.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Indicação de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.



DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)